



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM ___ que dispõe sobre a proibição de homenagens a escravocratas em Santo André e dá outras providências. Lei Makota Sonia Maria Raimundo. AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez (PSOL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a proibição de homenagens a escravocratas no âmbito da administração direta e indireta do Município de Santo André, Lei Makota Sonia Maria Raimundo.

Art. 2º Fica proibido atribuir nome de pessoa que esteja vinculada ao exercício da prática escravista aos seguintes locais:

- I. - prédios públicos;
- II. - logradouros municipais;
- III. - repartições públicas municipais; e
- IV. - equipamento de gestão da administração pública municipal direta ou indireta.

§ 1º Para efeito desta Lei, consideram-se escravocratas os agentes sociais individuais ou coletivos reconhecidamente detentores ou defensores da escravidão no Brasil.

§ 2º Incluem-se na vedação deste artigo a edificação e instalação dos seguintes monumentos:

- I. - estátuas;
- II. - bustos;
- III. - obeliscos; e
- IV. - memoriais.

Art. 3º A vedação que dispõe esta Lei se estende também a pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado pela prática dos seguintes crimes:

- I. - violação dos direitos humanos;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

- II. - trabalho análogo à escravidão;
- III. - racismo; ou
- IV. - injúria racial.

Art. 4º Os logradouros, prédios municipais, rodovias municipais que já gozam de homenagens a escravocratas ou a eventos históricos ligados a escravidão, poderão ser renomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal retirar os seguintes monumentos públicos que prestem homenagem a escravocratas ou a eventos históricos ligados a escravidão:

- I. - estátuas;
- II. - bustos;
- III. - obeliscos; e
- IV. - memoriais.

§1º Os monumentos descritos nos incisos do *caput* poderão ser armazenados em Museus, para fins de preservação do patrimônio histórico de Santo André

§2º Os monumentos públicos retirados e armazenados nos museus municipais deverão ser identificados com informações referentes ao período escravista.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A reparação histórica e a reparação moral para o povo negro brasileiro são conceitos fundamentais no processo de reconhecimento das injustiças cometidas ao longo da história do país, especialmente no que diz respeito à escravidão. A escravidão no Brasil durou mais de 300 anos, de 1500 até 1888, e foi responsável por uma das mais cruéis formas de exploração humana, em que milhões de africanos foram trazidos à força para trabalhar nas plantações de açúcar, nas minas e em diversas outras atividades, sendo tratados como mercadoria, privados de sua liberdade, dignidade e direitos.

Há tempos, o movimento negro brasileiro sinaliza a necessidade de mudanças nas formas de narrar a História do Brasil. O acúmulo desse debate, levou à criação das leis 10.639/2003 e 11.645/2008. Esses dispositivos jurídicos determinam a obrigatoriedade do ensino da História e da cultura afro-brasileira e indígena. Ações que têm impactado o debate público





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

sobre raça, racialização e racismo. A busca pela descolonização da produção do conhecimento histórico visa explicitar as relações de poder que envolvem os critérios de seleção do conjunto das memórias coletivas.

Ainda nesse sentido, em 2014, a OAB criou a Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil. O grupo de trabalho tinha como funções o resgate histórico desse período, a aferição de responsabilidades e a demonstração da importância das ações de afirmação como meio de reparação à população negra. Dentre as propostas apresentadas, foi ressaltada a necessidade de rever ações promovidas pelo poder público que exaltava o período escravocrata e o reconhecimento da escravidão no Brasil como um crime contra a humanidade.

Assim a reparação moral diz respeito ao reconhecimento do sofrimento e da dor causados pela escravidão e suas consequências diretas e indiretas para as gerações subsequentes de negros. Ela busca devolver ao povo negro o seu valor humano e a dignidade que foram sistematicamente negados durante séculos de escravização e opressão. A reparação moral também envolve o pedido de desculpas formais do Estado e da sociedade em geral, pela exclusão e violência sofridas pelos negros, reconhecendo a humilhação histórica e o trauma coletivo resultante da escravidão.

A reparação moral também pode ser entendida como a luta pela valorização da cultura negra, pelo respeito aos direitos e pela promoção do orgulho negro, incluindo o fortalecimento das identidades culturais, religiosas e sociais das comunidades afro-brasileiras. Essa propositura representa mais um passo à promoção de direitos, cidadania, isonomia e dignidade da população negra. Assim Requer-se aos Vereadores e à Vereadora da Câmara Municipal Santo André a aprovação da presente Propositura.

Makota Sonia Maria Raimundo

Makota Sônia Maria Raimundo foi moradora da cidade de Santo André por mais de quarenta anos, muitos deles dedicados à luta do povo negro, tendo sido sócia fundadora da entidade Negra SIM – Movimento de Mulheres Negras.

A defesa do bem estar e reconhecimento do povo preto e em especial das mulheres pretas foram missão de sua vida, o combate à intolerância religiosa aglutinou pessoas dos mais variados segmentos religiosos, caminhou com a força de seus ancestrais. Makota Sônia teve papel central na elaboração e defesa do Projeto de Lei que reconhece a cultura e os saberes dos Povos Tradicionais de Matriz Africana (POTMA), de autoria do vereador Ricardo Alvarez (PSOL Santo André). Projeto este aprovado (Lei 10.786/24), tornando-se primeira Lei a vigorar sobre esta importante matéria em um município do estado de São Paulo seu empenho foi fundamental.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 25 de fevereiro de 2025

Ver. Ricardo Alvarez

VEREADOR



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350039003600300035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.